



PORTARIA Nº 087/2025

Aprova o Regulamento para o reconhecimento de Diploma Estrangeiro.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com supedâneo no § 3º do art. 39, no inciso X do art. 42 e no inciso XVII do art. 23, tudo do Estatuto;

RESOLVE, *ad referendum* do CONSEPE,

1. Aprovar o REGULAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO pela Universidade Católica de Pernambuco, tudo na forma do ANEXO, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.
2. Revogar a Portaria da Presidência 109/2022, de 23.09.2022

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Universidade Católica de Pernambuco, aos 20 de agosto de 2025

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor, respondendo pela Presidência

RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o procedimento para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, constitui o presente Regulamento, que se norteará pelas disposições a seguir:

REGULAMENTO:

Art. 1º - A UNICAP poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em conformidade com as normas fixadas na Resolução CNE/CES nº2, de 02 de dezembro de 2024 e com a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A UNICAP somente poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por instituições estrangeiras, nas mesmas áreas em que tiver programa de pós-graduação credenciado, avaliado e reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG), em nível equivalente ou superior, respeitados os acordos internacionais.

Art. 3º - Reconhecidos os diplomas, eles serão devidamente registrados pela UNICAP.

Art. 4º - O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do recebimento do protocolo na Secretaria da Pós-graduação Stricto Sensu da UNICAP; e terá início com o preenchimento do requerimento do (a) requerente, dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP dessa IES, disponibilizado no seguinte endereço: reconhecimentodiploma@unicap.br.

Parágrafo único – Não haverá reconhecimento de:

I – Diploma de Mestre ou Doutor obtido sem defesa de dissertação, tese e, no caso dos programas profissionais, relatório do produto.

II – Títulos atribuídos nos cursos a distância e semipresenciais.

Art. 5º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da documentação que o instruirá, a UNICAP procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido, emitindo despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação desta, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º Constatada a adequação da documentação, a UNICAP emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da documentação, no prazo assinalado pela UNICAP, ensejará o indeferimento do pedido.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

§ 3º A inexistência de programa de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo de reconhecimento e deverá ser comunicada ao (à) requerente, no prazo previsto no caput.

§ 4º O pagamento de eventuais taxas é condição necessária à abertura do processo e emissão do respectivo número de protocolo.

§ 5º O indeferimento do pedido, por quaisquer dos motivos indicados no caput e nos parágrafos deste artigo, não constitui exame de mérito.

§ 6º A apresentação de requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra IES reconhecedora implicará no indeferimento preliminar do pedido de reconhecimento.

Art. 6º - O procedimento para o reconhecimento se iniciará com a análise da regularidade e legalidade da instituição e do curso, a análise da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação stricto sensu, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição, especialmente na atividade de pesquisa e da avaliação da idoneidade da instituição ofertante, por meio de indicadores reconhecidos no ambiente internacional acadêmico da pós-graduação.

§ 1º - O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como o reconhecimento do curso pelas autoridades competentes no país de origem, a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do (a) candidato (a) para a integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese, dissertação ou produto.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidam com os seus próprios programas e cursos stricto sensu ofertados pela UNICAP.

§ 3º O(A) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e em observância aos acordos internacionais aplicáveis;

III – exemplar da tese, dissertação ou similar com o respectivo registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, sua aprovação e conceitos outorgados, e
- b) nomes dos participantes da banca examinadora e do (a) orientador (a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

IV – cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo a matriz curricular, com as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, módulo ou unidade equivalente;

V – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

VI – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição responsável pela diplomação, quando houver e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII – cadastro de pessoa física (CPF) e documento de identidade, podendo ser:

- a) registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- b) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- c) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- d) passaporte;
- e) carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- g) comprovante de recolhimento **da taxa para análise** do pedido de reconhecimento, que deverá ser feito através de boleto expedido pela UNICAP, cujo montante corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor integral a ser pago, conforme planilha, Anexo II do presente Regulamento;
- h) termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.

VIII – comprovante que demonstre o período de estadia no exterior quando da realização do curso.

§ 5º O requerente reconhecido como refugiado ou beneficiário de autorização de residência deverá apresentar a CRNM e o CPF.

§ 6º O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

§ 7º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 8º - O diploma de Mestre ou Doutor e o histórico escolar ou documento equivalente, deverão estar devidamente autenticados pelas autoridades diplomáticas brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado. A tradução da dissertação ou tese e de outros eventuais documentos, ficará a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICAP.

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, qual seja, o inglês, o francês e espanhol.

§ 10º - O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura dos títulos do diploma original.

§ 11º - A UNICAP deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

§ 12º - Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados por razão justificada, a instituição reconhecedora, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original.

§ 13º - O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o §4º, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 7º - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (anos) anos, receberão pelo reconhecimento do diploma, tramitação simplificada.

§1º - a tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater, exclusivamente, aos casos em que o reconhecimento tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 6 desse regulamento.

§2º - O processo simplificado de que trata o *caput* deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do (a) requerente.

§3º - O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecedora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou produto, apresentada pelos solicitantes.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A tramitação simplificada aplica-se:

- I** - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II** - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III** - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela capes.

Art. 9º - Todos (as) os (as) diplomados (as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento na forma do art. 6º desta Deliberação.

Art. 10 - Os Participantes do Programa Ciências Sem Fronteiras terão seus diplomas e estudos reconhecidos de acordo com o disposto no art. 6º deste Regulamento.

Art. 11 - Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação tenham recebido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não se aplicando a esses casos o disposto no Art. 6º desta Deliberação.

Art. 12 - O processo formado, de acordo com o disposto nos arts. 4º e 5º deste Regulamento, será protocolado na Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu* para análise prévia dos aspectos técnicos dos documentos.

§1º - A Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao analisar o processo, emitirá parecer técnico informando sobre a regularidade ou não do procedimento e dos documentos;

§2º - Em caso de dúvida, desconhecimento ou pouca informação sobre a instituição de origem ou sobre o programa de pós-graduação cursado, a Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá solicitar ao interessado a instrução do processo com esclarecimentos complementares, constituídos de publicações, documentos, certidões e outros meios.

§3º - A Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a realização da análise técnica.

Art. 13 – Somente estando completo o processo e em condições de ser avaliado o seu mérito, pertinente às equivalências do diploma é que o mesmo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNICAP.

Art. 14 – Recebido o processo devidamente saneado, observado o disposto no art. 4º deste Regulamento, o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação da UNICAP o despachará para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para designação, dentre os docentes do respectivo

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Programa, do responsável pela elaboração de parecer, em análise ao mérito do processo, observados, ademais, o conjunto dos dados, documentos e informações fornecidas, na forma prevista no art. 6º deste Regulamento, com vistas à equivalência do diploma.

§1º - O docente designado para elaboração do parecer terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a realização análise do mérito do processo e emissão de parecer provisório.

§2º - O docente designado para elaboração do parecer será remunerado de acordo com as horas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNICAP, após a entrega do parecer com a análise do mérito do requerimento.

Art. 15 – Após a análise e, mediante parecer positivo sobre a viabilidade do reconhecimento do diploma, o processo será encaminhado ao expediente da Secretária da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que notificará o (a) requerente para que efetue a complementação do pagamento da taxa, de que trata o Anexo II, correspondente aos 70% (setenta por cento) restantes do valor total devido, por meio de boleto expedido pela Pró-Reitoria Administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§1º – No caso de parecer denegatório, exarado pelo docente designado, o processo será encerrado no expediente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que comunicará a decisão ao (à) requerente, através da Secretária da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º - Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor da taxa antecipada, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de que trata o inciso IX do §3º do art. 6º deste Regulamento, cujo valor servirá para cobrir os custos do processo.

Art. 16 – Cumpridos os procedimentos dos arts. 12 e 13 deste Regulamento, o processo será devolvido ao (à) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, que o despachará à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a quem caberá designar relator, dentre os integrantes que comporá, junto com o docente que emitiu o parecer, a comissão de reconhecimento de diploma.

Art. 17 – Os componentes da comissão de reconhecimento de diploma, em conjunto ou separadamente, preencherão roteiro entregue pela Assessoria dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para emitirem parecer conclusivo sobre o reconhecimento ou não do diploma, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Art. 18 – Os autos do processo, contendo os pareceres dos componentes da comissão de reconhecimento de diploma, serão encaminhados para apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que emitirá parecer final indicando os correspondentes do programa, área de concentração (quando couber) e a possibilidade ou não de declaração de equivalência do diploma.

Art. 19 – O parecer do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, favorável ou não ao reconhecimento do diploma, será submetido à decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, nos termos do art. 42, XVIII do Estatuto da UNICAP, o qual, em caso de decisão pela procedência, encaminhará o processo à homologação do Reitor.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

§1º - Homologado o reconhecimento pelo Reitor, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão Escolar e Regulação – DGR, que providenciará o apostilamento e o registro no diploma original.

§2º - O apostilamento de que trata o parágrafo anterior será assinado pelo (a) Reitor (a).

§3º - No caso de decisão denegatória do reconhecimento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE ou de recusa de homologação pelo Reitor, o requerente poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão, interpor recurso perante o Conselho Superior – CONSUP.

§4º - Caso não haja recurso contra a denegatória ou contra a recusa de homologação, o processo será encerrado.

§5º - Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor integral a ser pago, conforme planilha, Anexo II do presente Regulamento, de que trata o art. 15 deste Regulamento, cujo valor servirá para cobrir os custos do processo.

Art. 20 – Os prazos de que tratam os arts. 4º e 5º, §3º do art. 12 e §1º do art. 14, não serão computados em caso de:

- I. recessos e férias docentes, conforme calendário da UNICAP, ou;
- II. nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outro motivo que independa da vontade dos responsáveis.

Parágrafo Único – O Anexo III regulamentará os prazos dispostos no caput deste artigo.

Art. 21 – As taxas de que tratam este Regulamento serão fixadas pela Pró-Reitoria Administrativa-PRAD, e comporão o Anexo III, a ser atualizado considerando a autonomia administrativa da UNICAP.

Art. 22 - Os casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNICAP, conforme as respectivas competências estatutárias.

Art. 23 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Eu,

_____,
declaro que aceito as condições estabelecidas pelo Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, aprovado pela Portaria da Presidência nº 109, de 23 de setembro de 2022, da Universidade Católica de Pernambuco, que fixa normas para reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por instituições de Ensino Superior Estrangeiras, firmo a autenticidade dos documentos apresentados e esclareço que não há outra solicitação de reconhecimento do mesmo diploma em análise nesta IES, bem como em qualquer outra Instituição de Ensino Superior nacional/internacional.

Recife ____/____/____

Assinatura
Candidato(a)



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

ANEXO II

TAXAS

Será emitido boleto, conforme valores abaixo:

MESTRADO: R\$ 7.230,00 (total)

Taxa = R\$ 2.169,00 (equivalente aos 30% do valor total, que deverá ser pago no ato do protocolo)

Restante R\$ 5.061,00= (equivalente aos 70% do valor total, que deverá ser pago caso o pedido seja aprovado na análise de mérito)

DOCTORADO: R\$ 11.830,00 (total)

Taxa = R\$ 3.549,00 (equivalente aos 30% do valor total, que deverá ser pago no ato do protocolo)

Restante = R\$ 8.281,00 (equivalente aos 70% do valor total, que deverá ser pago caso o pedido seja aprovado na análise de mérito)

OBS: Caso o processo nas análises técnica ou acadêmica não seja aprovado NÃO haverá devolução do valor pago.

ANEXO III

PRAZOS PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO

Tramitação normal (180 dias – art. 4º)	Tramitação simplificada (90 dias – art. 7º, §2º)
30 dias – Secretaria da Pós-graduação Stricto Sensu - análise técnica (art. 12 §3º); 7 dias - Intervalo tramitação pela PROPEspi; 30 dias - Análise de mérito (art. 14 §1º); 15 dias - Intervalo – tramitação PRAD emissão e pagamento boleto (art.15) 45 dias - Análise acadêmica definitiva (art. 17) 53 dias restantes – CONSEPE/Reitoria e DGE.	5 dias – Secretaria da Pós-graduação Stricto Sensu – análise técnica (art. 12, §3º); 5 dias – Intervalo – tramitação pela PROPEspi; 15 dias – Análise de mérito (art. 14, §1º); 15 dias – Intervalo – tramitação PRAD emissão e pagamento boleto (art. 15) 15 dias – Análise acadêmica definitiva (art. 17) 35 dias restantes – CONSEPE/Reitoria e DGE.

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO DO EXTERIOR

ESPAÇO RESERVADO A PROPESP

☐ 1ª TAXA (ANÁLISE TÉCNICA)

Func. Responsável / Data

ESPAÇO RESERVADO A PROPESP

☐ 2ª TAXA (ANÁLISE ACADÊMICA)

Func. Responsável / Data

ESPAÇO RESERVADO A PROPESP

PROTOCOLO Nº

Func. Responsável / Data

INFORMAÇÕES PESSOAIS

1 - NOME:

2 - Nº CÉDULA DE IDENTIDADE:

3 - UF - ÓRGÃO EXPEDIDOR:

4 - CPF:

5 - NACIONALIDADE:

6 - ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua, Avenida, Número, Apt.):

7 - BAIRRO:

8 - CIDADE:

9 - UF:

10 - CEP:

11 - DDD - TELEFONE:

12 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO QUE CONCEDEU O TÍTULO A SER RECONHECIDO

13 - INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA :

14 - PROGRAMA REALIZADO NO EXTERIOR:

15 - PROGRAMA EQUIVALENTE DA UNICAP:

ITEM SOLICITADO

☐ RECONHECIMENTO DIPLOMA MESTRADO

☐ RECONHECIMENTO DIPLOMA DOUTORADO

A PROPESPI,

Solicito inscrição para Reconhecimento de diploma de Título obtido no Exterior, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) UNICAP e Portaria Normativa 22/2016 MEC, da qual declaro ter pleno conhecimento.

1. Declaro não estar submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição.
2. Ciente que poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações.

Recife, _____ de _____ de _____

Ass. _____

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO - RECONHECIMENTO DE TÍTULO DO EXTERIOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU



R. do Príncipe, 526 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-900

Fone: 81 2119.4388

E-mail: requerimentodiploma@unicap.br

CONTROLE DE RECEBIMENTO

PROTOCOLO Nº

Func. Responsável / Data

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO			
O requerente deverá fazer sua solicitação, através de cadastro na Plataforma Carolina Bori e requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPEPI, encaminhar juntamente com a documentação solicitada para o endereço: reconhecimentodiploma@unicap.br e por via postal a cópia de toda documentação solicitada.			
ANEXOS		SIM	NÃO
01	Cópia da cédula de identidade, Registro Nacional de estrangeiro e CPF;	()	()
02	cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;	()	()
03	cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticada por autoridade consular competente;	()	()
04	exemplar da tese, dissertação ou similar com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:	()	()
a)	ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;	()	()
b)	nomes dos participantes da banca examinadora e do (a) orientador (a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos.	()	()
05	cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;	()	()
06	comprovante que demonstre o período de estadia no exterior quando da realização do curso;	()	()
07	o requerente reconhecido como refugiado ou beneficiário de autorização de residência, deverá apresentar a CRNM e o CPF;	()	()
08	o estrangeiro solicitante de refúgio que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados do Ministério da Justiça – Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado;	()	()
09	descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a (s) autoria (s), o nome do periódico e a data da publicação;	()	()
10	resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição responsável pela diplomação, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;	()	()
11	termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.	()	()